

## CRIAÇÃO DE ÓRGÃO GESTOR

Minuta de Decreto para alteração da estrutura do executivo municipal e criação de Coordenadoria de Juventude.

DECRETO nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

*Cria e organiza, na Secretaria \_\_\_\_\_, a Coordenadoria de Juventude, dispõe sobre a subordinação da unidade que especifica e dá providências correlatas*

O PREFEITO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, do Estado \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ no âmbito do município de \_\_\_\_\_, diretamente subordinada ao titular da pasta, a Coordenadoria de Juventude.

Art. 2º A Coordenadoria de Juventude tem por finalidade:

I - Estruturar uma política voltada para a juventude capaz de fornecer mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso intelectual;

II – criar meios que possibilitem a inclusão do jovem na sociedade e seu envolvimento em atividades que incentivem o empreendedorismo, a educação e a saúde;

III - desenvolver trabalhos de integração entre os jovens buscando a afirmação de sua identidade e de seus direitos;

IV - criar e buscar oportunidades de empregos por meio de programas, convênios e/ou parcerias;

V - realizar, intermediar e/ou buscar cursos profissionalizantes, afim de que os jovens venham fazer proveito em benefício do seu crescimento pessoal e profissional;

VI – manter o bom diálogo com as organizações juvenis atuantes no âmbito municipal para desenvolverem ações direcionadas a melhoria da qualidade de vida do jovem;

VII – promover encontros, seminários, fóruns, palestras e debates, nivelando assim os conhecimentos e proporcionando aos jovens capacitação;

VIII – despertar o interesse e a participação ativa dos jovens na política;

IX - garantir a implantação do Sistema Nacional de Juventude no âmbito municipal;

- X - coordenar, em âmbito municipal, o Sinajuve;
- XI - elaborar os planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;
- XII - criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;
- XIII - convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;
- XII - editar normas complementares para a organização e funcionamento do Sinajuve, em âmbito municipal;
- XIII - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude; e
- XIV - estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das políticas públicas de juventude.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Juventude apresenta a seguinte estrutura interna:

- I – Gabinete do Coordenador;
- II – Subcoordenadoria de Programas e Projetos;
- III – Subcoordenadoria de Políticas para Empregabilidade Jovem.

Art. 3º A Coordenadoria planejará, junto ao Conselho Municipal de Juventude, o Plano de Diretrizes Anual que desenvolverá as políticas públicas e ações voltadas ao fortalecimento da juventude.

Art. 4º O Coordenador de Juventude, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

- I - em relação às atividades gerais:
  - a) assessorar o Titular da Pasta no desempenho de suas funções;
  - b) propor ao Secretário os planos de trabalho a serem executados;
  - c) orientar, coordenar e compatibilizar as ações, os planos e os projetos com as políticas e diretrizes da Secretaria;
  - d) coordenar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;
  - e) fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;
  - f) baixar normas de funcionamento das unidades subordinadas;
  - g) criar comissões não permanentes e grupos de trabalho;
  - h) solicitar informações a outros órgãos da administração pública;
  - i) encaminhar papéis, processos e expedientes diretamente aos órgãos competentes para manifestação sobre os assuntos neles tratados;

j) decidir sobre pedidos de certidões e vista de processos.

Art. 5º As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante ato do Secretário a que está subordinado a Coordenadoria de Juventude.

Artigo 6º A composição, as atribuições e a área de atuação das Subcoordenadorias serão definidas por ato do Secretário, mediante proposta da Coordenadoria de Juventude.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município, de de 2020.

---

Prefeito Municipal

**P.S. Importante ressaltar que a minuta de decreto deverá ser adaptada de acordo com a estrutura interna do administrativo municipal e porte de cada município.**